

**CONTRATO Nº 19/2024**

**DISPENSA Nº 02/2024  
PROCESSO Nº 0013877/2024  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICOS PARA OS EVENTOS PRÉ CARNAVAL NO DISTRITO DE HONORÓPOLIS QUE ACONTECERA NOS DIAS 02 E 03 DE FEVEREIRO E PARA O TRADICIONAL CARNAVAL DE RUA NA SEDE DO MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE A SER REALIZADO NO PERIODO DE 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024. COM PLANTÃO DE UM PROFISSIONAL DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO , COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.-.-.-.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

**LEGISLAÇÃO:**

- Processo Administrativo nº 0013877/2024 - Dispensa número 02/2024
- Lei nº 14.133/2021;
- Decretos do Município de Campina Verde/MG;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JAIRO ALBERTO DE OLIVEIRA BRITO 72683694687**, inscrito no CNPJ: 12.282.128/0001-74, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida 27, nº 710, Bairro: Centro, no Município de Campina Verde - MG, neste ato regularmente representado por Jairo Alberto De Oliveira Brito, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 726.836.946-87, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 Processo Administrativo nº 0013877/2024 e Dispensa nº 02/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICOS PARA OS EVENTOS PRÉ CARNAVAL NO DISTRITO DE HONORÓPOLIS QUE ACONTECERA NOS DIAS 02 E 03 DE FEVEREIRO E PARA O TRADICIONAL CARNAVAL DE RUA NA SEDE DO MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE A SER REALIZADO NO PERIODO DE 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024. COM PLANTÃO DE UM PROFISSIONAL DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO , COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICOS PARA OS EVENTOS PRÉ CARNAVAL NO DISTRITO DE HONORÓPOLIS QUE ACONTECERA NOS DIAS 02 E 03 DE FEVEREIRO	SE	01	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00

E PARA O TRADICIONAL CARNAVAL DE RUA NA SEDE DO MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE A SER REALIZADO NO PERIODO DE 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024. COM PLANTÃO DE UM PROFISSIONAL DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO				
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)</b>				

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 – O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- 2.2 - A vigência do presente Contrato é de 30 dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 e 113 da Lei 14.133 de 01/04/2021.
- 2.3. Em caso de prorrogação contratual nos termos do ART. 107 e 113 da Lei de 14.133/2021, por meio de aditamento do prazo contratual, os valores poderão sofrer reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria de Cultura e Desenvolvimento Economico.
- 3.2 – O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.
- 3.3 - Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.
- 3.4 - Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### SECRETARIA MUN DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2511 – FESTIVIDADES CARNAVALESCAS

Ficha: 349 – Fonte :1500

3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1 - Os serviços deverão ser executadas de acordo com detalhamento do Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado a Contratante e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão,

negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado pelo(s) profissionais(s) da Contratada, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;

5.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

5.3 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada.

6.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

6.3. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no item “b” acima:

- I. Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- II. Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;
- III. Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

7.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 - A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

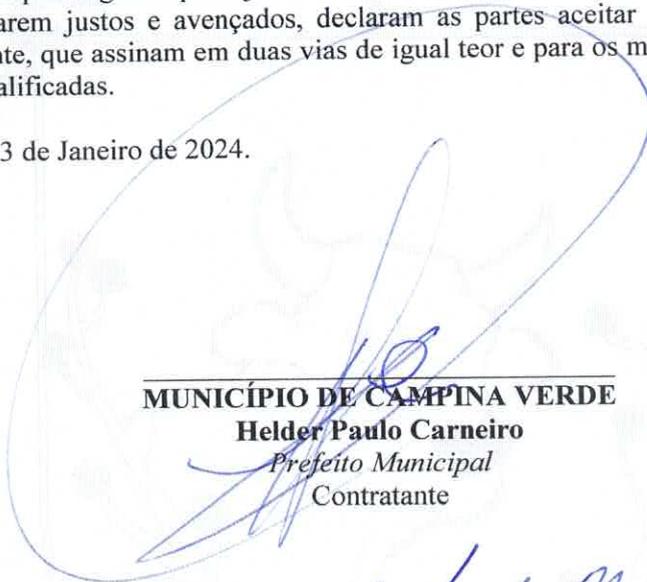
- 8.2.1 - Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;
- 8.2.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;
- 8.2.3 - Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;
- 8.2.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;
- 8.2.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Campina Verde-MG, 23 de Janeiro de 2024.

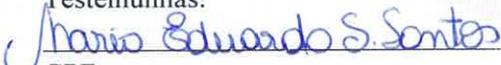


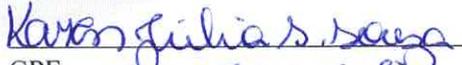
**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**  
**Helder Paulo Carneiro**  
*Prefeito Municipal*  
Contratante



**JAIRO ALBERTO DE OLIVEIRA  
BRITO 72683694687**  
Jairo Alberto de Oliveira Brito  
Contratado

Testemunhas:

  
CPF: 113.578.926-67

  
CPF: 098.258.616-13